



PROCESSO N.º 27101

PARECERES N.ºs 27101

Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 02

Proc. 27101

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 25/2001

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Redação
Orçamento, Finanças e Contab.
Saúde, Educação, Cult. Pátrio e Turismo

Câmara Municipal de Assis, 01/03/2001

Chefe do Departamento do Legislativo

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO,
LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE
DIVERSÕES PÚBLICAS EVENTUAIS NO
MUNICÍPIO DE ASSIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica determinado que todo sistema de diversão pública, tenha suas instalações localizadas no Parque de Exposição “Jorge Alves de Oliveira”.
- § 1º - O local de instalações dentro do Parque “Jorge Alves de Oliveira”, será o mesmo destinado aos Parques de Diversões, por ocasião dos festejos da FICAR.
- § 2º - Considera-se como diversões públicas eventuais, para efeito da presente Lei, todo sistema com pequena duração na cidade.
- Artigo 2º -** Fica a Prefeitura Municipal de Assis autorizada a proceder a cobrança dos custos com manutenção dos serviços utilizados quando da realização dos eventos, sem prejuízo da cobrança dos demais tributos previstos em Lei.
- § 1º - Os valores referentes no caput deste Artigo, serão fixados mediante edição de Decreto.
- § 2º - O valor arrecadado com os custos de manutenção, reverterão em favor de Entidades Benéficas.
- Artigo 3º -** Os interessados em instalarem-se no Município de Assis, deverão, com antecedência de 30 (trinta) dias, procurar a direção do Parque de Exposições “Jorge Alves de Oliveira” – FICAR, para assegurar a data de suas funções.



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

- Artigo 4º -** O Alvará de Funcionamento, somente será expedido pela Municipalidade após apresentação dos laudos de vistorias, emitidos pelos órgãos responsáveis pela Segurança, Saúde e Ordem Pública.
- Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º -** Revogam-se disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2001


HERMON BERGAMASSO CANTON
Vereador



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	04
Proc.	28/01
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

JUSTIFICATIVA

A determinação para instalação de parques de diversões, circos ou outros eventos para lazer da população fixado para o Parque de Exposições Jorge Alves de Oliveira, será mais uma condição de uso daquelas dependências que tem toda a infra estrutura, evitando que esses parques armem em pontos da cidade em contato direto com residências, perturbando o ambiente e causando desconforto aos moradores vizinhos. No Parque de Exposições chamará a atenção de populações e terá também fonte de renda para manutenção daquela área própria para grandes festejos.

HERMON BERGAMASSO CANTON
Vereador



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 025/2001

De iniciativa do Exmo. Sr. Vereador, Hermon Bergamasso Canton.

Referência: *Dispõe sobre regulamentação, localização e instalação de diversões públicas eventuais no Município de Assis.*

Trata-se de Projeto de Lei Nº 025/2001 de iniciativa do Exmº. Sr. Vereador, Hermon Bergamasso Canton, determinado que todo sistema de diversão pública tenha suas instalações localizadas no Parque de Exposição “Jorge Alves de Oliveira “ e autorização para que a Prefeitura Municipal de Assis fixe, mediante Decreto, e proceda a cobrança dos custos com manutenção dos serviços utilizados com manutenção dos serviços utilizados quando da realização dos eventos, revertendo-os em favor de Entidades Beneficentes, sem prejuízo dos demais tributos previstos em lei

A Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA, no seu artigo 9º, IX, estabelece:

Art. 9º - O Município tem como competência privativa, legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

.....
IX- promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Neste sentido, o Sr. Prefeito Municipal de Assis, remeteu e se encontra em tramitação nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar Nº 01/2001, que dispõe sobre o Código de Ordenação Espacial do Município de Assis, onde no seu art. 299, estabelece as normas para que os Circos, Parques de Diversões e estabelecimentos congêneres devem obedecer para se instalarem no Município.

Assim, embora não vislumbre qualquer ilegalidade para que o Projeto de Lei Nº 25/2001 seja remetido ao Plenário para ser apreciado, discutido e votado pelos Senhores Vereadores, nos termos regimentais, entendemos deva ser ele apreciado pelo aperfeiçoamento daquele Código - através de emendas -, cujas normas, pela hierarquia das leis, prevalecerão sobre as das leis ordinárias, como objetivadas neste Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer, s.m.j.
Assis, 5 de março de 2001

Rubens Pipolo – OAB/SP nº 74.664
Procurador Jurídico